PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE DO VEREADOR EDILSON MARTINS - CIDADANIA
ASSESSORIA PARLAMENTAR

Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

Coordenadoria Legislativa
FLS. 01

015/2023

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo N.º 61 / 2023
Campo Mourão, 17 / 4 / 23 Horas 10:38
PROTOCOLISTA

Campo Mourão – Pr, 17 de abril de 2023.

O Vereador abaixo signatário apresenta a seguinte **SÚMULA DE REQUERIMENTO:**

01 – Ao TIRO DE GUERRA 05-019, quanto a possibilidade de disponibilização de pelo menos um em frente às escolas municipais, com o intuído preventivo, quanto a segurança dos alunos, professores e servidores.

Atenciosamente

Assinado digitalmente por:
EDILSON VEDOVATTI MARTINS
Vereador
883.556.919-20
17/04/2023 10:08:05

EDILSON MARTINS
Vereador CIDADANIA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/04/2023 10:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p643d44bd3224b.
POR EDILSON VEDOVATTI MARTINS 88355691920 - (883.556.919-20) EM 17/04/2023 10:08

Ao
Excelentíssimo Senhor
AMILTON GOMES DE SOUZA
Vice - Presidente do Poder Legislativo de Campo Mourão – PR.

Poder Legislativo de Campo Mourão
Processo n° 1513 / 2023
Código Verificador : 924HJMAL
Requerente: EDILSON VEDOVATTI MARTINS
Data / Hora: 02/05/2023 16:22
Assunto: Processo Legislativo
Subassunto: Súmula
00000000000000030962

2027o/2023

A COORDENADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:

Coordenadoria Legislativa FLS. 02

REQUERIMENTO Nº /2023.

SÚMULA Nº 61 /2023.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 11/2013.

SOBRE A MATÉRIA:

( ) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

(X) existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) Necessita de análise Jurídica.

( )a proposição é idêntica a outra (anexo) ( ) Já aprovada (167, I, a RI)
( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
( ) Já transformado em diploma legal (167,I,C)

( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

( ) Em conformidade com o texto apresentado no requerimento n° /2023 , datado em do corrente ano, a Coordenadoria de Assuntos Legislativos indica que o texto é semelhante à indicação e não de requerimento.

( ) TRATA-SE DE REQUERIMENTO E/OU PROJETO **COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.**

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

( ) há óbice; a proposição está protocolizada de forma equivocada. Deveria ter sido protocolizada conforme o art. 128, § 1º inciso I, do regimento interno.

( ) A proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

( ) A proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº /2023 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

(X) A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.

( ) A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.

Campo Mourão 27 de Abril de 2023.

marcelo

Marcelo Antônio Brandino Assis
Coordenadoria de Assuntos Legislativos

Coordenadoria
FLS. 03
Legislativa

53/2023 – 06/04 – Marcio Berbet – PROJETO DE LEI: DISPÕE SOBRE GUARDA ARMADA NOS CMEIS, ESCOLAS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E PARTICULARES NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **SÚMULA.**

97/2023 - 06/04 – REQUERIMENTO – Escrivão Parma – Subtenente Macedo – EXECUTIVO MUNICIPAL – INFORMAR: A) EXISTEM ESTUDOS TÉCNICOS PARA A CRIAÇÃO DE UMA GUARDA MUNICIPAL? B) EXISTE A POSSIBILIDADE DA CRIAÇÃO DE UMA GUARDA MUNICIPAL? C) EXISTE A POSSIBILIDADE DA CRIAÇÃO DE UMA GUARDA MUNICIPAL ESCOLAR? D) QUAIS AS MEDIDAS QUE O MUNICÍPIO ESTÁ ADOTANDO PARA GARANTIR A SEGURANÇA DE NOSSAS CRIANÇAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CRECHES?

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Diretoria Geral de Administração
Fls. 04

Campo Mourão, 03 de Maio de 2023.

Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL/DIJUR.

1- Registro ciência a Súmula n° 61/2023 de Autoria do vereador Edilson Martins, que dispõe sobre: REQUERIMENTO: AO TIRO DE GUERRA 05-019, QUANTO A POSSIBILIDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE PELO MENOS UM EM FRENTE AS ESCOLAS MUNICIPAIS COM O INTUÍTO PREVENTIVO, QUANTO A SEGURANÇA DOS ALUNOS PROFESSORES E SERVIDORES. (*Processo digital n° 1513/2023).*

2- Encaminhe a DIJUR para Análise e Parecer Jurídico.

Assinado digitalmente por:
JADIR SOARES
Vereador
006.017.919-83
05/05/2023 14:05:56

JADIR SOARES – PEPITA

1° Secretário

FA/DGA

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

DIRETORIA JURÍDICA 05 10

DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE

PARECER Nº. 424/2023
Ref.: SÚMULA Nº 61/2023
ORIGEM: VEREADOR EDILSON MARTINS.

Excelentíssimo Senhor 1ª Vice-Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

DIRETORIA JURÍDICA 06

I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Edilson Martins apresenta **Súmula**, protocolizada sob o **nº 61/2023** - Processo Digital nº 1513/2023 - que registra REQUERIMENTO: "01 – ao TIRO DE GUERA 05-019, quanto a possibilidade de disponibilização de pelo menos um em frente às escolas municipais, com o intuito protetivo, quanto a segurança dos alunos, professores e servidores".

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 17 de abril de 2023.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 27 de abril de 2023, a existência da seguinte matéria registrada por outros Vereadores: Súmula de Projeto de Lei 53/2023 de autoria do Vereador Marcio Berbet e Requerimento 97/2023 de autoria do Vereador Escrivão Parma.

Em 05 de maio do corrente exercício, a Súmula em comento foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.

É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

A Súmula requer o registro de **Requerimento**, com o escopo de requerer ao "TIRO DE GUERA 05-019, quanto a possibilidade de disponibilização de pelo menos um em frente às escolas municipais, com o intuito protetivo, quanto a segurança dos alunos, professores e servidores".

Com relação à Súmula de Projeto de Lei 53/2023 de autoria do Vereador Marcio Berbet e o Requerimento 97/2023 de autoria do Vereador Escrivão Parma, certificadas pela Coordenadoria de Assuntos Legislativos, não interferem na tramitação da súmula em análise, devido à diferença de objetos.

DIRETORIA JURÍDICA 07

No tocante aos requisitos previstos no artigo 1° da Resolução nº. 11/13, a qual dispõe sobre o registro de Súmulas, cumpre asseverar que a proposição em tela carece de determinação clara e específica do objeto e sua respectiva ação, devendo ainda, quando se tratar de obra ou serviço público, determinar a localidade ou bairro a qual se dirige:

> **Art. 1º.** Será efetuado pelo Departamento de Assuntos Legislativos da Câmara Municipal, o Registro de Súmulas, visando a posterior apresentação de proposições legislativas.
>
> **§ 1º.** O pedido de Registro de Súmula será feito mediante ofício, dirigido ao Presidente da Casa.
>
> **§ 2º.** Cada ofício conterá apenas um objeto com uma ação descrita, sendo indeferido pela Presidência da Casa em caso contrário.
>
> **§ 3º.** O objeto da Súmula será claro e específico, indicando de forma expressa a espécie de proposição que será utilizada para exteriorizar sua vontade legislativa, devendo ainda, quando se tratar de obra ou serviço público, determinar a localidade ou bairro a qual se dirige.

Deste modo considerando a generalidade da ação a ser desenvolvida: "disponibilização de pelo menos um em frente às escolas municipais", assim como a não discriminação da localidade ou bairro a qual se dirige, nada resta senão o indeferimento da súmula em análise.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica se manifesta **contrária** à apresentação da presente Súmula, com embasamento nos §§ 2° e 3° da Resolução nº. 11/13.

DIRETORIA JURÍDICA 08 09

É o parecer, *sub censura.*

Campo Mourão, 10 de maio de 2023.

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-210
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Câmara Municipal

Diretoria Geral de Administração
Fls. 09

Campo Mourão, 15 de maio de 2023.

Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL

1 - Registro ciência ao Parecer Jurídico n°. 424/2023 em que a Diretoria Jurídica se manifesta *Contrária à* apresentação da Súmula nº 61/2023 de autoria do vereador Edilson Martins. *(Processo Digital n° 20270/2023)*

2 - Em concordância com o Parecer Jurídico, solicito que adotem as providências cabíveis a esta Coordenadoria.

Assinado digitalmente por:
AMILTON GOMES DE SOUZA
Vereador
695.567.849-34
15/05/2023 13:58:51

AMILTON GOMES DE SOUZA

1º Vice-Presidente

FA/DGA